



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI Nº 876 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da lei de Organização da Política Pública de Assistência Social no Município de Ipiranga do Norte-MT, Lei Municipal nº 857 de 12 de julho de 2024 e dá outras Providências”.

JULIANO BERTICELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. Altera o art. 21, inciso LV da Lei n.º 857 de 12 de julho de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

LV. Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;

Art. 2º. Altera o art. 68, § 1º, incisos I e II da Lei n.º 857 de 12 de Julho de 2024, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

I. Do Tipo 01: que atenderá famílias com até 03 indivíduos, contendo itens básicos de alimentos perecíveis e não perecíveis, necessários para 30 dias de alimentação.

II. Do Tipo 02: que atenderá famílias com mais de 04 indivíduos, contendo itens básicos de alimentos perecíveis e não perecíveis, necessários para 30 dias de alimentação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte-MT, em 07 de março de 2025.

**Juliano Berticelli
Prefeito Municipal**